

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2022

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 241 de 1996, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar para o período de **07 DE NOVEMBRO DE 2022 a 31 DEZEMBRO 2023**, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02 e 03/2022, do CMDCA/VNI.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 352/98, com alterações da Lei nº 780/2008, lei Nº 855/2009 e Lei N º 1.057/2013 e RESOLUÇÃO Nº 02 e 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante, ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante eleição direta, secreta e facultativa dos eleitores do município, em data de **04 de NOVEMBRO de 2022**, sendo que a posse do 1º COLOCADO ocorrerá na data de **07 de NOVEMBRO de 2022**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos SUPLENTEs do Conselho Tutelar para o período de **Novembro 2022 a dezembro 2023**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, Lei nº 13.010/2014, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 352/98;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante, ES, visa preencher **vagas para SUPLENTEs** existentes no colegiado atual;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A SUPLENTEs DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 2º, da Lei Municipal nº 352/98+, os candidatos a SUPLENTEs do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Residir no município de Venda Nova do Imigrante, ES há mais de dois (02) anos;
- d)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Não ter antecedentes criminais;
- h)** Ser eleitor no município de VNI, ES;
- i)** sendo servidor público municipal, necessitará de autorização do órgão a que está vinculado, e não poderá ter advertência escrita que o desabone;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser **comprovados** no ato da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de plantão/sobreaviso, durante o horário previsto Lei Municipal nº 1.057/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento mensal será igual ao valor do piso do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de VNI, ES. Quando se tratar de servidor público municipal eleito, este será colocado à disposição do Conselho Tutelar, sem Prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, e não acumulará o piso acima citado;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo local e que obtenham votação e sejam deferidos, considerar-se-á para efeito de classificação, aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado, assumindo na hipótese de vagância e desde que não existe impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar suplente em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Firmar compromisso com os candidatos considerados habilitados ao pleito, ao cumprimento das regras da campanha, e de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no **CRAS – Centro de Referência da assistência social** de Venda Nova do Imigrante, ES, à Rua Pedro Altoé, nº 84, nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, entre os dias **26 de Setembro e 07 de outubro de 2022**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Cópia simples do CPF
- c)** Declaração de residência há mais de dois anos no município de Venda Nova do Imigrante/ES, em formulário próprio assinado por duas testemunhas, ou declaração do Cartório Eleitoral;
- d)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição; ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e)** Cópia autenticada de diploma, ou cópia autenticada de histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade oficial de ensino;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (site TJ-ES);
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Atestado de Antecedentes expedido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (site SESP-ES);
- f)** Declaração de Nada Consta do Conselho Tutelar de VNI-ES.
- g)** Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos em todo o território nacional;

Em relação, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições públicas e privadas da comunidade local, ao critério da Comissão Organizadora.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará nos dias **10 a 11 de outubro de 2022** a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.
- 9.3** Publicação da relação de candidatos inscritos será realizada no dia **13/10/2022**.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 dias para apresentar sua defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, no dia **25/10/2022** a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.5 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os SUPLENTE DO Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante, ES, realizar-se-á no dia **04 de onovembro de 2022**, das **09h às 16h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urna eletrônica ou de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

12.3. Caso sejam utilizadas cédulas para votação manual, serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os todos candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos suplentes eleitos, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse do SUPLENTE mais votado do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2022** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além do candidato mais votado, que tomará posse imediatamente, todos os candidatos suplentes serão classificados, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 352/98;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

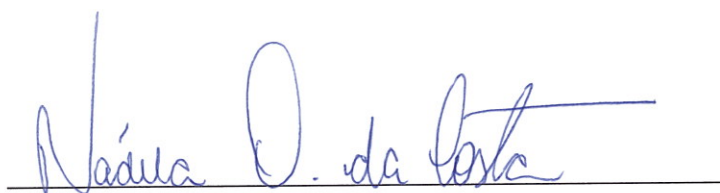
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Venda Nova do Imigrante, ES, 23 de setembro de 2022



Nádia Oliveira da Costa
Presidente CMDCA/VNI/ES